



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1432 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

REITERANDO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ADOTA O PLANO DE COGESTÃO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DA REGIÃO R15 e R20, E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCov)”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.154, de 1° de abril de 2020, e suas alterações ratificando o estado de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Sul e estabelecendo critérios sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, dentre outros;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 55.240 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 55.241 de maio de 2020, que regulamenta as medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO, o Boletim Informativo Corona vírus n° 14, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, os enunciados interpretativos da PGE, que indicam que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n° 55.154/2020 é exemplificativo;

CONSIDERANDO, a portaria SES n° 270/2020 da Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 55.764 de 20 de fevereiro de 2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 1369 de 02 de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o Município de Barra Funda, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos agravos à Saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONSIDERANDO, os Decreto Estadual n° 55.766 de 22 de fevereiro de 2021, atualiza as medidas sanitárias segmentadas e as bandeiras das regiões , onde a Região R15 e R20, esta com Bandeira Preta;

CONSIDERANDO, o que o Decreto Estadual n° 55.768 de 22 de fevereiro de 2021, possibilitando a COGESTÃO, pois o município pertence de Barra Funda pertence a região classificada na Bandeira Preta;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual n° 55764 (de 20 de fevereiro de 2021), que institui a suspensão geral de atividades no periodo noturno para reduzir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado estado de calamidade pública no Município de Barra Funda, e adota o Plano de Cogestão de enfrentamento COVID-19;

Parágrafo Único: A região R15 e R20 esta classificada em Bandeira Preta, autorizando o Plano de Cogestão Regional, o município de Barra Funda passa a aplicar medidas de restrições da Bandeira Vermelha conforme acordo com o Plano de Cogestão Regional, ao Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art. 2º É proibido, em qualquer horário, aglomerações de pessoas nas áreas públicas e privadas do Município de Barra Funda.

Parágrafo Único: Define-se aglomerações, a junção de três ou mais pessoas.

Art. 3º Os critérios de funcionamentos, o modo de operação das atividades deverão ser obedecidos:

I - bares, salões das comunidades, praças públicas, quadras esportivas e piscinas deverão permanecer fechados com o objetivo de evitar aglomerações;

II – restaurantes e lancherias poderão funcionar com atendimento reduzido, distanciamento de mesas com no mínimo 1,5 m cada e obedecendo as normas de vigilância da COVID-19, ou funcionando com o sistema de tele-entrega ou pague leve. Não será permitido a colocação de mesas e cadeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

na parte externa dos estabelecimentos.

III – supermercados e padarias poderão funcionar com controle de fluxo de no máximo 50% da capacidade, obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

IV – comércio, bancos e lotéricas poderão funcionar com controle de fluxo, com no máximo 4 clientes, e obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

V - hotéis, poderão funcionar com capacidade reduzida a 50% e obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

VI - salão de beleza e barbearias poderão funcionar com atendimento individualizado e agendamento prévio, obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

VII - clínicas médicas e odontológicas poderão funcionar com atendimento individualizado e agendamento prévio, obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

VIII - transporte coletivo poderá funcionar com capacidade máxima de 50%, devendo usar assentos individuais ao lado da janela, obedecendo as normas de vigilância da COVID-19;

IX - velórios poderão ser realizados (exceto óbitos COVID) com no máximo de 20 pessoas, obedecendo o distanciamento social e as normas de vigilância da COVID-19;

X - missas, cultos e eventos sociais não serão permitidos com o objetivo de evitar aglomerações;

XI - retorno as aulas presenciais estão suspenso enquanto nossa região estiver com Bandeira Preta;

XII – Fica determinado o uso de máscaras em todos os espaços de acesso público;

Art. 4: Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos, nos horários entre 20h as 5h, conforme determinado por decreto Estadual, exceto indústria e atividades essenciais.

Art. 5. Compete ao Setor de fiscalização do Município, do Departamento de Vigilância Sanitária e das forças de segurança pública, fazer cumprir as determinações deste Decreto.

Parágrafo Único: O não cumprimento das determinações deste Decreto estão sujeitos a sanções, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Código Penal.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data e horário de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 24 DE
FEVEREIRO DE 2021.

ANDRE SIGNOR

Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

CELIO ANDRÉ RÉ

Secretário de Administração